



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/09894

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00078
, 22/03/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação dos instrutores Bruno Ricardo Bioni e Filipe Fonteles Cabral, para ministrarem as aulas no Curso: "A Lei Geral de Proteção de Dados no Judiciário", a ser realizado na modalidade EAD, no dia 06/04/2022, das 09h às 10:30h e 10:30h às 12h, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2022/00089, que o curso tem por finalidade analisar aspectos da LGPD no cenário nacional e internacional para a compreensão dos impactos da implementação da LGPD em relação às atividades do Poder Judiciário.

O custo total da contratação é R\$ 1.054,80 (um mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida nos documentos capturados TRF2-CAP-2022/05382-A e TRF2-CAP-2022/05385-A.

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/05380-A e TRF2-CAP-2022/05383-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/09637, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/00193, sugerindo a efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização do(s) profissional(is) em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta do(s) instrutor(es) em referência.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/09884, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do Parecer elaborado pela AJUR - TRF2-PAR-2022/00193.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3373344-4944 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3373344-4944>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202209894A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização dos profissionais e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral .

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica - TRF2-PAR-2022 /00193, que trata da contratação direta dos instrutores Bruno Ricardo Bioni e Filipe Fonteles Cabral, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.054,80 (um mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c /c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3373344-4944 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3373344-4944>

